

PUBLICADO DOC 29/08/2006

PARECER Nº 840/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 179/05**.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Wadih Mutran (PP), a proibição da comercialização e o consumo de peixe cru em todos os bares, restaurantes ou similares, que não tenham sido congelados a menos de 35 (trinta e cinco) graus negativos, conforme certificado fornecido pelo distribuidor (manipulador de pescados).

O Autor justifica que os órgãos de imprensa constantemente estão divulgando que pessoas contraíram a moléstia denominada "difilobotriase" provocada por um parasita que se instala na musculatura e nos nervos do peixe e que quando ingerida contamina o ser humano.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo onde acrescentou cláusula de correção monetária à penalidade de multa e adequou a propositura às regras de técnica legislativa.

No aspecto econômico o mérito da matéria proposta é reconhecido, pois irá proteger a população (proteção ao consumidor) de contaminação alimentar muito perigosa, na aquisição de peixes para alimentação sem procedência conhecida e com manipulação incorreta, pois dependendo da pessoa contaminada poderá gerar óbito.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 01/09/05.

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente

Adilson Amadeu - Relator

Abou Anni

Arselino Tatto

Donato